



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.640 /

“ESTABELECE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a construção de 634 habitações de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida no Município de Poços de Caldas, por meio do Edital de Chamada Pública nº 002/2017, sendo 244 apartamentos no bairro Jardim Itamaraty e 390 apartamentos no bairro Jardim Esperança III;

CONSIDERANDO a necessidade de seleção e indicação de candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (Faixa 1) pelo Poder Público conforme critérios nacionais e adicionais de priorização, estabelecidos pela Portaria nº 163, de 06 de maio de 2016, do Ministério das Cidades,

DECRETA:

Art. 1º. A seleção dos candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (Faixa 1) para aquisição de habitação de interesse social no Município de Poços de Caldas, será realizada nos termos da Portaria nº 163, de 06 de maio de 2016, do Ministério das Cidades.

Art. 2º. De acordo com a Portaria nº 163, de 06 de maio de 2016, do Ministério das Cidades, os critérios nacionais de priorização são os seguintes:

- I – famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do ente público;
- II – famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração;
- III – famílias de que façam parte pessoa(s) com deficiência, comprovado com a apresentação de atestado médico.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.640 - fl. 02 / 03 /

Art. 3º. Além dos critérios nacionais e das condições de enquadramento estabelecidas pela Portaria nº 163, de 06 de maio de

2016, do Ministério das Cidades, a seleção dos candidatos a beneficiários observará os seguintes critérios adicionais:

- I - famílias monoparentais (constituída somente pela mãe, somente pelo pai ou somente por um responsável legal por crianças e adolescentes), comprovado por documento de filiação e documento oficial emitido pela Justiça que comprove a guarda;
- II - famílias residentes no município há, no mínimo, 10 anos, comprovado com apresentação de comprovante de residência;
- III - famílias que façam parte pessoa(s) com doença crônica incapacitante para o trabalho, comprovado por laudo médico.

Art. 4º. Para seleção dos candidatos a beneficiários, fica estabelecido o seguinte:

- I - os interessados devem, obrigatoriamente, providenciar sua atualização cadastral no Departamento de Projetos e Desenvolvimento Habitacional, situado na rua João Saveri de Simoni, nº 70, bairro Parque São Sebastião;
- II - a inscrição ou preenchimento dos formulários utilizados em visita não garante a concessão do benefício do Programa Minha Casa, Minha Vida;
- III - haverá averiguação *in loco* das informações prestadas pelos candidatos;
- IV - o imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para moradia;
- V - fica possibilitada a manifestação de desinteresse em participar do programa;
- VI - a omissão de dados pode causar a exclusão do processo de seleção;
- VII - somente será indicado candidato a beneficiário que, comprovadamente, residir no Município de Poços de Caldas há mais de 10 (dez) anos;
- VIII - famílias que realizaram inscrição no cadastro municipal de habitação e, posteriormente, se mudaram para outro município, não terão critérios de priorização.

Art. 5º. Nos termos do art. 11, § 2º, incisos I e II, e do art. 21, § 1º, da Lei Municipal nº 7.871, de 18 de setembro de 2009, que



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.640 - fl. 03 / 03 /

“Reestrutura a Política Municipal de Assistência ao Idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso, cria o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências”, com redação dada pelas Leis Municipais nº 8.035/2004, 8.838/2012 e 9.183/2017:

- I - 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais serão destinadas às famílias que possuam pessoas portadoras de deficiência incapacitadas para o trabalho, devidamente comprovado por perícia médica realizada junto ao Instituto Nacional de Seguro Social; e
- II - 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais serão destinadas a pessoas idosas.

Art. 6º. A aprovação dos critérios adotados pelo Município de Poços de Caldas consta da Ata da Reunião do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, de 19 de abril de 2018.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Promoção Social providenciará visita domiciliar para avaliação social, procederá à avaliação de documentos apresentados e à análise dos critérios, para posterior envio dos documentos para a Caixa Econômica Federal.

Art. 8º. Fica revogado o Decreto nº 12.638, de 07 de junho de 2018.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 07 DE JUNHO DE 2018.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

LUZIA TEIXEIRA MARTINS

Secretária Municipal de Promoção Social

Publicado no “Jornal da Mantiqueira”, edição nº 12734, de 08 / 06 /2018.